



## Projeto de Lei nº 011/2025

Cria o Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Camocim de São Félix**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura da Secretaria de Infraestrutura, o Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria Estadual das Cidades de Pernambuco, por meio do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco - ConCidades-PE, criado pela lei nº 13.490, de 1º de julho de 2008.

**Parágrafo único.** O Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

### CAPÍTULO II

#### FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** O Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

**Art. 3º** Compete ao Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix:

**I** - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

**II** - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

**III** - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

**IV** - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**V** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

**VI** - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;

**VII** - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

**VIII** - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

**IX** - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial dos Municípios e nos meios de divulgação do Governo Municipal;

**X** - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

### **CAPÍTULO III**

### **COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

**I** - 3 (três) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**II** - 1 (um) representante de entidades dos movimentos populares com atuação no âmbito municipal;



**III** - 1 (um) representante do segmento de Entidades de Trabalhadores;

**IV** - 1 (um) representante do segmento de Entidades Empresariais;

**V** - 1 (um) representante do segmento estudantil;

**VI** - 2 (duas) entidades representantes do segmento Organizações Não-Governamentais.

§ 1º As entidades representadas a que se referem os incisos II, III, IV, V, e VI devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e/ou meio ambiente e/ou infraestrutura e/ou ciência e tecnologia e/ou desenvolvimento econômico e/ou planejamento e/ou turismo e serão referendadas ou não, no âmbito dos seus respectivos segmentos, por ocasião da eleição do Conselho Municipal das Cidades do Município de Camocim de São Félix.

§ 2º Como forma de ampliar a participação popular no conselho, na composição dos segmentos da Sociedade Civil a que se referem os incisos II, III, IV, V, e VI, poderá, opcionalmente, ser eleita uma entidade como membro Titular e outra entidade, diferente, como membro Suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

**Art. 5º** O mandato das entidades membros do Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix, previstos nos incisos II a VI, do art. 4º desta Lei, sejam elas Titulares e/ou Suplentes, e de seus respectivos representantes, será de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Os representantes das entidades Titulares do Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo representante da entidade Suplente, do mesmo segmento.

**Art. 6º** A participação no Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

**Parágrafo único.** Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes das entidades pertencentes ao segmento Movimentos Sociais e Populares e ao segmento Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **ESTRUTURA**

**Art. 7º** O Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitês Técnicos.

**Parágrafo único.** O(a) Presidente, o(a) Secretário Executivo(a) e os membros dos Comitês Técnicos deverão ser escolhidos pela maioria dos Conselheiros nomeados, na primeira reunião de instauração, que será organizada pelo(a) Secretário(a) de Infraestrutura, ou na forma que dispuser o respectivo Regimento Interno.

**Art. 8º** Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

**Art. 9º** São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

**§1º** O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix.

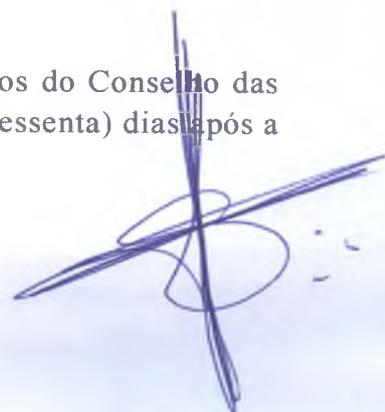
**§2º** Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS





**Art. 12.** O Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Art. 13.** Caberá à Secretaria de Infraestrutura prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Infraestrutura designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Camocim de São Félix/PE, 30 de maio de 2025.



SOSTENES RUBANO NEVES PONTES

PREFEITO